



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013000009760

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 139/2014

CONTRATO Nº - 170 /2015

VALOR DO CONTRATO R\$ 49.900,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE**:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º 713.173.928-68 e pelo Secretário de Meio Ambiente e Agricultura, **ROBERTO FERRARI**, portador da cédula de identidade RG n.º 7.364.568 e do CPF n.º 016.602.168-77.

b) Como **CONTRATADA**:

ECO SYSTEM PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA., com sede na Rua Dom Pedro I, n.º 458, no bairro Jardim Brasil, no município de Campinas, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 02.067.846/0001-74, neste ato representada pela Sra. **GABRIELE SCAPPINI**, italiana, portadora da cédula de identidade RNE n.º W277.847-2 SE/DPMAF/DPF e do CPF n.º 021.697.118-72.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente instrumento de contrato a execução dos serviços de coleta e análise de águas superficiais e subterrâneas do Aterro Sanitário de Itatiba, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as especificações, condições, quantidades e prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Nº 139/2014, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte deste instrumento.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - Os preços para a execução dos serviços contratos são os apresentados na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item 01	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit./R\$	Valor Total/R\$
1.1	9	Unid.	Análises de águas superficiais - Amostragem mínima	900,00	8.100,00
1.2	48	Unid.	Análises de águas subterrâneas - Amostragem mínima	450,00	21.600,00
1.3	16	Unid.	Análises de águas subterrâneas - Amostragem completa	700,00	11.200,00
1.4	03	Unid.	Análises de águas superficiais - Amostragem completa	600,00	1.800,00
1.5	12	Unid.	Análises de branco na água subterrânea listagem mínima, sendo: 01 branco de equipamento, 01 branco de laboratório e 02 brancos de campo	400,00	4.800,00
1.6	4	Unid.	Análises de branco na água subterrânea listagem completa, sendo: 01 branco de equipamento, 01 branco de laboratório e 02 brancos de campo	600,00	2.400,00
Valor Global (para 12 meses)				R\$	49.900,00

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades executadas, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração da Contratada.

3.2 - Os preços contratuais incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, deslocamentos, transportes, laudos, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 17.512.0009.2.084 – Manutenção da SMAA/Saneamento, através da nota de empenho n.º8460-000, no valor de R\$ 8.316,67 (oito mil e trezentos e dezesseis e sete Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

RF

al

aa

h

d



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

reais e sessenta e sete centavos). Para o exercício de 2016 será feita nova nota de empenho, no valor de 41.583,33 (quarenta e um mil e quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) onerando a dotação orçamentária corrente.

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Após 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação do IPCA-IBGE, considerando-se como data-base o mês correspondente à data de apresentação das propostas na licitação antecedente do contrato ou a data do último reajuste.

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura (NFF) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.1.1 - As faturas (NFFs) somente poderão ser apresentadas na entrega dos resultados da coleta.

5.1.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.2 - Havendo erro na NFF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFF, reapresentada nos mesmos termos do item 5.1.

5.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1 - A execução dos serviços contratados deverá ser realizada de acordo com a melhor técnica, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Anexo I –

RF.

al

aa

h

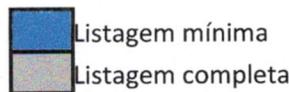
d



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

Termo de Referência do Pregão nº 139/2014, com a observância do seguinte cronograma:

Serviço / Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
ÁGUAS SUPERFICIAIS (3 pontos de coleta + brancos)												
Coleta												
Análise e entrega de laudo laboratorial												
ÁGUAS SUBTERRÂNEAS (16 pontos de coleta + brancos)												
Coleta												
Análise e entrega de laudo laboratorial												



6.1.1 - A primeira coleta dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do presente contrato.

6.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1 - A primeira coleta dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do início da vigência do contrato.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Efetuar os serviços contratados de acordo com a melhor técnica, no local, prazos, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Pregão nº 139/2014 e deste contrato.
- 8.2 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.
- 8.3 - Realizar, às suas expensas, as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.
- 8.4 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.5 - Realizar os serviços contratados com mão-de-obra própria, salvo subcontratação parcial expressamente autorizada pela Contratante, sem exclusão, porém, da responsabilidade técnica da Contratada pela exatidão e fidedignidade de todos os resultados apresentados, bem como sobre quaisquer intercorrências.
- 8.6 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

Cláusula IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço.
- 9.2 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.
- 9.3 - Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto.
- 9.4 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

- 10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
- 10.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 10.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

10.1.2.1 - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato por descumprimento de cláusula contratual ou desatendimento de ordem da Fiscalização;

10.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de inexecução do contrato, com rescisão do ajuste;

10.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato.

10.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Cláusula XI - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

✓

R.F.

al

Handwritten initials/signature

Handwritten mark



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

11.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório N° 165/2014 e neste Contrato;

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

11.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

11.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

11.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

11.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

11.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIII- DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

13.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12F



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

13.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 139/2014 e do Contrato.

13.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

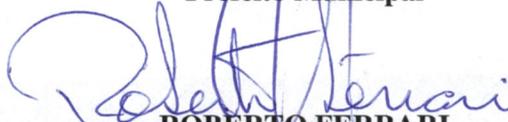
13.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

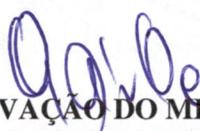
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 28 OUT 2015

Pela Contratante:

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal


ROBERTO FERRARI
Secretário de Meio Ambiente e Agricultura

Pela Contratada:

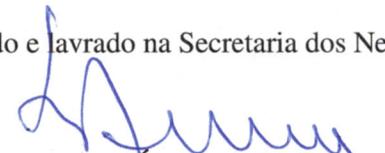

ECO SYSTEM PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA
GABRIELE SCAPPINI

Testemunhas:


Marcela Aparecida Possa


Ana Laura Domingos Gaspar

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.


MARCO AURELIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

Observação: Esta é a fl. 08/08 do Termo de Contrato n.º /2015, oriundo do
Processo Administrativo n.º 2013000009760, firmado em